



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NOS CONSELHOS
SUPERIORES DA UFGD

ATO NORMATIVO Nº 01/2021 — CEERCS/ UFGD

A **Comissão Eleitoral (CE)** instituída por meio da Portaria nº 699 de 30/11/2020, da Reitoria da UFGD, e da RESOLUÇÃO/COUNI nº 114 de 27/11/2020 que aprovou as Normas para eleição dos representantes dos docentes e dos técnicos administrativos do Conselho Universitário, no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e no Conselho de Curadores, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

1 – Aprovar as normas para a Campanha Eleitoral dos representantes nos Conselhos Superiores da UFGD, para o mandato 2020 a 2022.

Dourados-MS, 20 de janeiro de 2021.

Nelson Tsuji Junior
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria RTR/UFGD nº 699, de 30 de novembro de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NOS CONSELHOS
SUPERIORES DA UFGD

NORMAS PARA A CAMPANHA ELEITORAL DOS REPRESENTANTES NOS
CONSELHOS SUPERIORES DA UFGD

1. O período de campanha dos candidatos homologados ocorrerá conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 114/2020, do Conselho Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

1.1. É proibido qualquer tipo de campanha eleitoral antes do período disposto no artigo. Denúncias de campanha eleitoral antecipada serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que julgará e definirá punições.

2. Toda propaganda (conteúdo e produção) é de inteira responsabilidade do candidato.

2.1. Fica proibida a impressão de materiais de divulgação nos setores da UFGD.

3. Todas as atividades de campanha eleitoral devem seguir as Medidas de Biossegurança da UFGD, as recomendações das autoridades do Ministério da Saúde, e demais órgãos sanitários.

4. Será permitida a veiculação de materiais publicitários somente em espaços estabelecidos e autorizados pela Comissão Eleitoral, e que não causem danos ao patrimônio da UFGD.

4.1. Aos candidatos, será permitido:

a) a utilização de perfis nas redes sociais e e-mail institucional pessoal para divulgação da campanha; e,

b) a realização de campanha e de distribuição de materiais publicitários em áreas de uso comum.

4.2. Aos candidatos, não será permitido:

a) a utilização de e-mails institucionais de setores;

b) a realização de campanha nas salas de aula e laboratórios, nos horários em que haja professores ministrando aulas e/ou realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou administrativas;

c) a hospedagem de propaganda de campanha nos veículos oficiais de comunicação;

d) disparo em massa de conteúdo para e-mails institucionais; e

e) qualquer tipo de propaganda ou campanha eleitoral por parte de qualquer integrante de chapas candidatas no dia da eleição. No caso de descumprimento comprovado desta regra, a chapa estará sujeita a impugnação da sua candidatura ou outras penalidades definidas pela Comissão Eleitoral.

5. Limites para a realização de propaganda sonora:

a) O funcionamento de alto-falantes e amplificadores de som somente será permitido entre as 8h e às 22h, sendo vedados a instalação e o uso de equipamentos em distância inferior a 100m (cem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NOS CONSELHOS
SUPERIORES DA UFGD

metros) das unidades e setores da UFGD, desde que não atrapalhe as atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou administrativas.

b) A utilização de carro de som ou minitrío como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas.

6. Fica vedada a realização de campanha eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

7. Os materiais do tipo faixa e cartazes que estiverem colados pelas dependências da universidade poderão ser mantidos no dia da eleição;

8. Não será tolerada propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

9. As chapas candidatas ficam responsáveis por retirar materiais fixados nas dependências da universidade no máximo 48h após a eleição sob pena de receber punições da Comissão Eleitoral;

10. Qualquer dano causado pela divulgação da candidatura pode ser comunicada à Comissão Eleitoral pelo e-mail **comissaoeleitoral@ufgd.edu.br**, estando as chapas sujeitas à advertência ou cassação da candidatura.